

**ATA COMPLEMENTAR – JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 007/2026 – PROCESSO Nº 1858/2026**

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 12h40min horas (horário de Brasília), reuniram-se, os membros da Comissão de Seleção Pública da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE, designados por Portaria vigente, quais sejam: Luiz Walber Bichara Viga – Presidente; Isabele da Silva Lima – Membro; e Abimael de Souza Melo – Membro, para deliberação acerca do recurso administrativo interposto no âmbito da Seleção Pública nº 007/2026, referente ao Processo nº 1858/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de impressão da Coleção PROLEEI – Cadernos 0 a 8 + 1 encarte, em atendimento ao Contrato nº 38/2025 – PROLEEI RORAIMA.

Irresignada, a empresa S. CARDOSO SILVA LTDA – ME interpôs recurso administrativo, tempestivamente, sustentando, em síntese, que a empresa vencedora teria apresentado proposta de preços em desacordo com o edital, em razão de equívoco na identificação do número do anexo no cabeçalho do documento, o que, segundo a recorrente, ensejaria sua desclassificação.

No prazo legal, foram apresentadas contrarrazões pela empresa TEMÁTICA EDITORA E CURSOS LTDA, defendendo tratar-se de mero erro material de digitação, incapaz de comprometer o conteúdo da proposta, o julgamento objetivo ou a isonomia do certame.

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica da FUNDAPE para análise e emissão de parecer. Em manifestação formal datada de 26 de fevereiro de 2026, a Assessoria Jurídica opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso administrativo, concluindo que o equívoco apontado restringiu-se à indicação incorreta do número do anexo no cabeçalho da proposta, configurando erro meramente formal, plenamente identificável, sem qualquer impacto sobre o conteúdo da proposta, valores ofertados ou especificações técnicas.

Destacou, ainda, que a proposta foi apresentada tempestivamente e continha todas as informações necessárias à análise objetiva da oferta, não se verificando descumprimento material das exigências editalícias. Ressaltou-se, igualmente, que a interpretação defendida pela recorrente se revela excessivamente formalista, sendo incompatível com os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa para a

Administração, especialmente à luz da Lei nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente ao certame.

A Assessoria Jurídica concluiu pela inexistência de vício insanável ou prejuízo concreto ao procedimento, opinando pela manutenção integral da decisão da Comissão que classificou e declarou vencedora a empresa TEMÁTICA EDITORA E CURSOS LTDA.

Diante do parecer jurídico exarado e após reanálise dos autos, esta Comissão de Seleção Pública decide CONHECER do recurso interposto pela empresa S. CARDOSO SILVA LTDA – ME, por ser tempestivo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, acolhendo integralmente os fundamentos constantes do parecer da Assessoria Jurídica, mantendo-se a decisão anteriormente proferida que declarou vencedora e habilitada a empresa TEMÁTICA EDITORA E CURSOS LTDA.

Determina-se o encaminhamento dos autos à autoridade competente para ciência, homologação do resultado e demais providências cabíveis.

Registra-se que todo o procedimento observou rigorosamente as disposições do Instrumento Convocatório e a legislação aplicável, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo, formalismo moderado e economicidade, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, sendo lavrada esta Ata Complementar, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão de Seleção Pública, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Luiz Walber Bichara Viga
Comissão

Abimael de Souza Melo
Comissão

Isabele da Silva Lima
Comissão